



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.354

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Abril de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por ser contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 883/2016, de autoria do Deputado Caio Roberto, que “dispõe sobre os produtos essenciais e disciplina regras e prazos para o caso de vício em tais, no âmbito do Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

Veto ao art. 1º:

Art. 1º O fornecedor de produto de consumo essencial, no âmbito do Estado da Paraíba, independentemente da existência de culpa, responde pela ocorrência de vício de qualidade ou quantidade que torne o produto impróprio ao consumo, podendo o consumidor exigir alternativamente e à sua escolha:

- I – a substituição imediata do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III – o imediato abatimento proporcional do preço.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são produtos essenciais: medicamentos, telefone celular, computador, televisor, geladeira, máquina de lavar, fogão, colchão e produtos utilizados como instrumento de trabalho. GRIFAMOS

Começo pelo veto ao parágrafo único:

O Projeto em análise objetiva estabelecer um rol exaustivo de produtos considerados essenciais. Isso poderá trazer mais transtornos do que benefícios ao consumidor.

A essencialidade de um produto não é imanente ao produto em si. Ela é um atributo conferido a determinado bem ou serviço em virtude da finalidade que um consumidor específico atribui a determinado bem ou serviço.

Portanto, para um certo consumidor, a geladeira ou a máquina de lavar podem ser bens essenciais, mas para um outro consumidor, tais bens podem não ser essenciais. Só com a análise de cada caso é que se poderá atribuir essencialidade ou não ao produto ou serviço.

TJRJ-0345898) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. FABRICANTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE REFRIGERADOR. Autor narra ter sofrido danos morais por não ter recebido peça de reposição de bem essencial. Prova da aquisição do produto, mas não de sua finalidade. Não há o mínimo de lastro probatório dos prejuízos extrapatrimoniais. Hipótese que configura mero descumprimento contratual. Manutenção da sentença de rejeição da pretensão. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação nº 0001309-60.2014.8.19.0002, 25ª Câmara Cível - Consumidor do TJRJ, Rel. Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque. j. 12.12.2016, Publ. 13.12.2016). GRIFEI!

O caput do art. 1º e seus incisos, em virtude do veto ao parágrafo único, perderam a razão de ser. Ademais, o conteúdo normativo do art. 1º, caput e incisos, estão contemplados no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

Veto ao art. 2º:

Penso que o art. 2º não está em harmonia com os §§ 1º e 2º do art. 18 do CDC. Vejamos esse dispositivo:

Art. 18

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha (...)

.....

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor

O art. 2º do PL 883/2016 dispõe que as partes poderão convencionar a ampliação do prazo previsto para substituição do produto, opção do inciso I do artigo 1º, não podendo ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º Poderão as partes convencionar a ampliação do prazo previsto para substituição do produto, opção do inciso I do artigo 1º, não podendo ser superior a 5 (cinco) dias úteis. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

Com a devida vênia, a redação do art. 2º do PL 883/2016 é imprecisa, pois o inciso I do artigo 1º não tem qualquer prazo. No mais, a determinação de que o prazo não poderá ser superior a cinco dias úteis não tem respaldo no CDC.

Veto ao art. 4º:

O PL 883/2016 está propondo uma tarifação para penalizar o infrator em “500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado da Paraíba – UFEPBs”. Isso fere o art. 57 do CDC, que propõe ser a multa aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, à vantagem auferida e à condição econômica do fornecedor.

CDC

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Assim, o art. 4º deve ser vetado.

Veto ao art. 5º:

Pelo art. 5º o órgão fiscalizador deve ser da administração direta. Com a devida vênia, penso que é mais salutar deixar para o próprio Poder Executivo definir as atribuições de seus órgãos. No caso específico, por exemplo, em virtude da temática, o órgão mais indicado é o Procon estadual, que faz parte da administração indireta.

Art. 5º O Poder Executivo designará o órgão competente de sua administração direta para fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e instituições do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Assim, é mais um artigo que deve ser vetado.

Embora seja admitido ao Estado, no exercício da competência legislativa concorrente que lhe defere a ordem constitucional (artigo 24, inciso V, e seus parágrafos, da Constituição Federal), editar normas suplementares de direito já estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, não lhe é dado fazê-lo, todavia, nos moldes previstos na proposição.

Logo, mesmo reconhecendo méritos na proposta parlamentar, o PL 883/2016 não inova no mundo jurídico. Creio ser mais propício deixar a ação fiscalizatória dos órgãos de defesa do consumidor amparadas pelo CDC, que é de aplicação nacional. Com isso, manteremos a isonomia entre os empreendedores.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei 883/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 18 de abril de 2017.

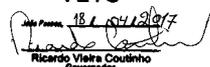

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 518/2017

PROJETO DE LEI Nº 883/2016

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre os produtos essenciais e disciplina regras e prazos para o caso de vício em tais, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O fornecedor de produto de consumo essencial, no âmbito do Estado da Paraíba, independentemente da existência de culpa, responde pela ocorrência de vício de qualidade ou quantidade que torne o produto impróprio ao consumo, podendo o consumidor exigir alternativamente e à sua escolha:

- I – a substituição imediata do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III – o imediato abatimento proporcional do preço.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são produtos essenciais: medicamentos, telefone celular, computador, televisor, geladeira, máquina de lavar, fogão, colchão e produtos utilizados como instrumento de trabalho.

Art. 2º Poderão as partes convencionar a ampliação do prazo previsto para substituição do produto, opção do inciso I do artigo 1º, não podendo ser superior a 5 (cinco) dias úteis. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

Art. 3º É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação do fornecedor sob qualquer das alternativas do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei ensejará ao infrator multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado da Paraíba – UFEPBs ou outro índice substituto, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

Art. 5º O Poder Executivo designará o órgão competente de sua administração direta

para fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e instituições do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de março de 2017.


GERVASIO MAIA
 Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.338 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I – com nova redação dada ao § 3º do art. 642:

“§ 3º Os trabalhos de fiscalização normais deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias e os especiais em até 120 (cento e vinte) dias, podendo ambos os prazos ser prorrogados por período estabelecido em Portaria do Secretário de Estado da Receita, desde que as circunstâncias ou complexidade dos serviços justifiquem.”;

II – acrescido do inciso LXXXIX ao art. 5º, com a respectiva redação:

“LXXXIX - a doação, a incorporação ou a destruição, nos termos da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, de bem ou mercadoria apreendida e declarada abandonada em decisão administrativa irreformável da Secretaria de Estado da Receita.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de abril de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

DECRETO Nº 37.339 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Decreto nº 37.245, de 17 de fevereiro de 2017, que regulamenta a taxa trimestral de utilização de serviços de autorização de documentos fiscais eletrônicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 37.245, de 17 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I – § 1º do art. 8º:

“§ 1º Na hipótese em que o pagamento decorrer de Representação Fiscal, a multa aplicada será de ofício no percentual estabelecido no § 1º do art. 9º deste Decreto.”;

II – “caput” e §§ 1º e 2º do art. 9º:

“Art. 9º O lançamento de ofício da taxa trimestral de utilização de serviços de autorização de documentos fiscais eletrônicos será efetuado mediante Representação Fiscal emitida pela

Secretaria de Estado da Receita.

§ 1º Na lavratura da Representação Fiscal deverá ser aplicada multa de ofício de 100% (cem por cento) sobre o valor lançado.

§ 2º A Representação Fiscal deverá ser tratada como processo administrativo tributário não contencioso, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de abril de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

DECRETO Nº 37.340 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, que disciplina a obrigatoriedade de aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, em circulação neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar:

I – com nova redação dada ao inciso IV do “caput” do art. 4º:

“IV - verificar a regularidade da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba do estabelecimento envasador;”;

II – acrescido dos seguintes dispositivos ao art. 3º, com as respectivas redações:

a) alínea “c” ao inciso I do “caput”:

“c) possuir licença concedida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do Estado onde estiver localizado;”;

b) inciso V ao § 2º:

“V – preencher relatório no site da web disponibilizado pelo estabelecimento gráfico, contendo as seguintes informações:

a) estoque inicial de selos;

b) quantidade de selos adquiridos;

c) quantidade de selos utilizados;

d) quantidade de selos inutilizados;

e) estoque final de selos.”;

c) § 4º:

“§ 4º Para efeitos do disposto no § 2º deste artigo, o estabelecimento envasador não poderá solicitar novos selos fiscais, sem prestar as informações constantes no inciso V do referido parágrafo, no momento da solicitação do novo pedido.”.

III – com a alínea “f” inciso V do “caput” do art. 4º revogada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de abril de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

DECRETO Nº 37.341 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Decreto nº 24.432, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação às indústrias de redes e produtos similares, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 24.432, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I – § 2º do art. 1º:

“§ 2º Para usufruir o benefício de que trata o § 1º deste artigo, o interessado deverá:

I – ter faturamento anual que não exceda ao limite estabelecido para o Microempendedor Individual previsto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – dirigir-se à repartição fiscal de seu domicílio, para solicitar a emissão da Nota Fiscal Avulsa com o consequente pagamento do imposto, por ocasião da saída dos seus produtos.”;

II – art. 3º:

“Art. 3º A utilização do tratamento tributário previsto neste Decreto dependerá da celebração prévia de Termo de Acordo específico, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Receita e a indústria interessada, o qual disporá sobre as condições para fruição do tratamento tributário e formas gerais de controle para execução e acompanhamento, e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, através de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.

§ 1º A celebração do Termo de Acordo somente será permitida aos contribuintes que estejam em situação regular perante a Fazenda Estadual, na forma do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de julho de 1997;

§ 2º Para efeitos da celebração que a se refere o “caput” deste artigo, o benefício previsto no art. 1º:

I – não se aplica aos optantes pelo Simples Nacional;

II – obriga o contribuinte ao adimplemento de todas as obrigações principal e acessórias regulamentares a partir da concessão.”.

Art. 2º As indústrias de redes e produtos similares que antes da publicação deste Decreto solicitaram celebração prévia de Termo de Acordo, cujo conteúdo não foi analisado por problemas de extravios de processos ou falhas de instruções processuais, poderão requerer a celebração de novo Termo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os efeitos da celebração de Termo de Acordo solicitado no prazo



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
 SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

previsto no “caput” deste artigo, retroagirão à data de protocolização do pedido inicial formalizado perante a Secretaria de Estado da Receita pelo requerente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de abril de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.342 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Anexo 04 do Regulamento do ICMS - RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo 04 - TABELA DE CÓDIGO DE RECEITAS, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de abril de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO 04
TABELA DE CÓDIGO DE RECEITAS
DECRETO Nº 37.342, de 18 DE ABRIL DE 2017

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO
201	ITCD
202	ITCD-MULTA DESCUMPRIMENTO PRAZO ABERTURA
203	ITCD - AUTO DE INFRAÇÃO
301	IPVA
302	IPVA - PARCELAMENTO
309	IPVA - PARCELAM. DÍVIDA ATIVA
310	IPVA - DÍVIDA ATIVA
401	AIR - ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA
510	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS
511	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
512	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DA EXTRAÇÃO MINERAL
1019	ICMS - COMUNICAÇÕES (GNRE)
1027	ICMS - ENERGIA ELÉTRICA (GNRE)
1035	ICMS TRANSPORTE (GNRE)
1043	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (GNRE)
1045	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA/EVENTUAL (GNRE)
1046	ICMS - DIFAL NÃO CONTRIBUINTE (GNRE)
1051	ICMS IMPORTAÇÃO (GNRE)
1060	ICMS - AUTUAÇÃO FISCAL (GNRE)
1065	ICMS - PARCELAMENTO (GNRE)
1070	ICMS - DÍVIDA ATIVA (GNRE)
1098	TAXAS (GNRE)
1099	MULTAS POR INFRAÇÃO OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA (GNRE)
1101	ICMS - NORMAL
1102	ICMS - IMPORTAÇÃO
1103	ICMS - EXPORTAÇÃO
1104	ICMS - ANTECIPADO
1106	ICMS - SUBSTITUIÇÃO POR ENTRADAS
1107	ICMS - SUBSTITUIÇÃO POR SAÍDAS
1108	ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (ATIVO FIXO/CONSUMO)
1109	ICMS - REGIME ESPECIAL
1110	ICMS - VEÍCULOS USADOS
1111	ICMS - FONTE
1112	ICMS - COMPENSAÇÃO EXPORTAÇÃO
1113	ICMS - SIMPLES NACIONAL (RFB)
1114	ICMS - PROTOCOLO 11/2003
1116	ICMS - CM DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO
1117	ICMS - DIF GIM X ÁTOMO
1120	ICMS - GARANTIDO
1121	ICMS - PROTOCOLO 17/2004 (ALCOOL)
1124	ICMS-SIMPLES NACIONAL-FRONTIEIRA
1125	ICMS - OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO
1126	ICMS-AEAC/B100 (ESTORNO DE CRÉDITO)
1127	ICMS-ANTECIPADO SIMPLES NACIONAL
1128	ICMS-DIF. DE ALIQ. SIMPLES NACIONAL
1129	ICMS-LEVANTAMENTO ESTOQUE-DECRETO 30.258/09
1130	ICMS-PARCELAMENTO ESTOQUE DECRETO 30.258/09
1131	ICMS-ST POR ENT.BEBIDA QUENTE
1132	ICMS-ST COMPLEMENTO TARE
1133	ICMS - ST DECRETO 31.505/10
1135	ICMS ANTECIPADO COMPLEMENTAR
1136	ICMS ST POR ENTRADA COMPLEMENTAR
1137	ICMS DIF ALIQ COMPLEMENTAR
1139	ICMS GARANTIDO COMPLEMENTAR
1140	ICMS - SN FRONTEIRA COMPLEMENTAR
1141	ICMS - SN ANTECIPADO COMPLEMENTAR
1142	ICMS - SN DIFAL COMPLEMENTAR

1143	ICMS - ST POR ENT BE QTES COMPLEMENTAR
1145	ICMS BLOQUEIO (ANTECIPADO)
1146	ICMS- EST VINHO E SIMILAR DEC 33.807/13
1147	ICMS-EST MAT CONST DEC 33.808/13
1148	ICMS-EST MAT ELET DEC 33.809/13
1149	ICMS - GOAC - À VISTA
1150	ICMS - GOAC - PARCELAMENTO
1151	ICMS EST PROD COLCHO DEC 34.709/13
1152	ICMS - IMPORT CONV. EBCT-NOTA TRIB SIMP
1153	ICMS - NFAE
1154	ICMS - NORMAL FRONTEIRA
1155	ICMS - BLOQUEIO INDÚSTRIA (1108)
1156	ICMS - NORMAL EXTEMPORÂNEO
1157	ICMS - SN- PGMEI/CARNE
1158	ICMS DIFAL NÃO CONTRIBUINTE-ENTRADA
1159	ICMS DIFAL NÃO CONTRIBUINTE-SAÍDA
1160	ICMS - ESTOQUE DEC. 36.601/16
1161	ICMS ESTOQUE – DEC. 36.950/16
1197	ICMS - NOTIFICAÇÃO
1198	ICMS - COMPLEMENTAR
1199	ICMS - OUTROS (COMÉRCIO E INDÚSTRIA)
1201	ICMS - FIC
1202	ICMS - OUTROS 100%
1203	ICMS MALHA FISCAL 200%
1204	ICMS MALHA FISCAL 120%
1205	ICMS - FAIN
1206	ICMS - REMANESCENTE FAIN
1207	ICMS - FAIN - GAS
1208	ICMS - FAIN GNC
1209	ICMS MALHA FISCAL 100%
1210	ICMS - MUNICÍPIOS (FAIN)
1215	ICMS - ESTADO (FAIN)
1220	ICMS - IMPORTAÇÃO / FAIN
1301	ICMS - ABACAXI
1302	ICMS - BANANA
1303	ICMS - CAJU
1304	ICMS - CASTANHA DE CAJU
1399	ICMS - OUTROS (FRUTICULTURA)
1401	ICMS - AGAVE
1402	ICMS - ALGODÃO
1403	ICMS - ALHO
1404	ICMS - AMENDOIM
1405	ICMS - ARROZ
1406	ICMS - BAMBU
1407	ICMS - BATATA INGLESA
1408	ICMS - CAFÉ EM GRÃO
1409	ICMS - CANA DE AÇÚCAR
1410	ICMS - CARNAÚBA
1411	ICMS - COCO VERDE
1412	ICMS - COCO SECO
1413	ICMS - FARINHA
1414	ICMS - FAVA
1415	ICMS - FEIJÃO
1416	ICMS - FUMO
1417	ICMS - INHAME
1418	ICMS - MAMONA
1419	ICMS - MANDIOCA
1420	ICMS - MILHO EM GRÃO
1421	ICMS - OITICICA
1422	ICMS - URUCUM
1499	ICMS - OUTROS (PRODUTOS AGRÍCOLAS)
1501	ICMS - TOMATE
1599	ICMS - OUTROS (HORTICULTURA)
1601	ICMS - GOMA
1602	ICMS - LAGOSTA
1603	ICMS - LENHAS E ESTACAS
1604	ICMS - MADEIRA
1605	ICMS - MANTEIGA
1606	ICMS - PELE DE OVINOS E CAPRINOS
1607	ICMS - COURO SALMORADO
1608	ICMS - COURO SECO
1609	ICMS - COURO VERDE
1610	ICMS - PRODUTOS PESQUEIROS
1611	ICMS - QUEIJO
1612	ICMS - RAPADURA
1613	ICMS - REDE
1614	ICMS - SACOS
1615	ICMS - SUCATAS
1616	ICMS - TELHAS E PRODUTOS CERÂMICOS
1617	ICMS - FRETE
1618	ICMS - AGUARDENTE
1619	ICMS - CAL
1620	ICMS - CARVÃO VEGETAL
1621	ICMS - CERA
1622	ICMS - MEL
1701	ICMS - ASININOS/EQUINOS/MUARES
1702	ICMS - AVÍCOLA
1703	ICMS - BOVINO
1704	ICMS - CAPRINO
1705	ICMS - OVINO
1706	ICMS - SUINO
1707	ICMS - LEITE IN NATURA



1799	ICMS - OUTROS (PECUÁRIA)
1801	ICMS - MINERAIS
1901	ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO ESTABELECIMENTO
1902	ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO TRÂNSITO
1903	ICMS - PARCELAMENTO ESPONTÂNEO
1904	ICMS - PARCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO
1905	ICMS - PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA
1906	ICMS - DÍVIDA ATIVA
1907	ICMS - CONVÊNIO HABITE-SE
1908	ICMS - PARCELAMENTO SAELPA
1909	ICMS-REPRESENTAÇÃO FISCAL
1910	ICMS - REFIS PARCELA ZERO
1911	ICMS - PARCELAMENTO REPRESENTAÇÃO FISCAL
1912	ICMS - TARE (COMPLEMENTO RECOLH. MÍNIMO)
1913	ICMS-REFIS/PEP PGTO À VISTA
1914	ICMS-REFIS/PEP PARCELAMENTO
1915	ICMS-REFIS RECOLHIMENTO SOBRE FATURAMENTO
1916	ICMS-PARCELAMENTO DEC 24.392/03
1917	ICMS - PARCELAM. DEC. 24.392/03-LOCAL DA
1918	ICMS - PARCELAMENTO NORMAL
1919	ICMS - PARCELAMENTO TARE
1920	ICMS - PARCELAMENTO
1921	ICMS - PARCELAMENTO NOTIFICACAO FONTE
1922	ICMS - PARC CM DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO
1923	ICMS - PARCELAMENTO DIFERENÇA GIM X ÁTOMO
1924	ICMS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO
1925	ICMS - PARCELAMENTO ESTOQUE DE PEÇAS
1927	ICMS - PARCELAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS
1928	ICMS - DILIGENCIADO
1929	FUNCEP - AUTO DE INFRAÇÃO
1930	FUNCEP - AUTO DE INFRAÇÃO TRÂNSITO
1931	ICMS - SN - AINF (AUTO INFRAÇÃO)
1932	ICMS-SN-PARCELAMENTO (RFB)
1933	ICMS - SN - DASDAU (DÍVIDA ATIVA)
1934	PGTO À VISTA REFIS/PEP - MULTA ACESSÓRIA
1935	PARC REFIS/PEP - MULTA ACESSÓRIA
2001	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
2101	OUTRAS RECEITAS ORCAMENTÁRIAS
4006	MULTA POR DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO ACESS
4011	MULTAACES POR ATRA. NA ENT. DECLARAÇÃO
4012	MULTA ACESSÓRIA POR ATRASO NA ENTREGA DA GIVA
4018	MULTA ACESSÓRIA P/ATRASO DADOS ANUAIS
4019	MULTA POR OMISSÃO DE EFD
4026	MULTA E JUROS DO ICMS-NÃO REC NO PRAZO
4029	MULTA OMISSÃO GIM - SN
4030	MULTA OMISSÃO EFD - SN
5002	HONORÁRIOS EM FAVOR DE PERITOS
5003	DILIGÊNCIAS DA DÍVIDA ATIVA
5004	PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA - OUTROS
5005	DÍVIDA ATIVA - OUTROS
5006	PARCELAMENTO OUTROS
5010	OUTRAS RECEITAS EXTRA ORCAMENTÁRIA
5011	RECEITAS DIVERSAS
5012	RECEITA DE PERÍCIA/DILIGÊNCIA FISCAL
5013	MULTA ACESSÓRIA - DIVIDA ATIVA
5014	MULTA ACESSÓRIA - PARCELAMENTO D.A.
5015	PARCELAMENTO ADM MULTAS OUTRAS ORIGENS
6001	TAXA FESP/PODER DE POLÍCIA
6002	TAXA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
6003	FUNDO EMPREENDEER - PB
6004	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
6006	TAXA DEFESA AGROPECUÁRIA ESTADUAL
6008	TAXA-AUTORIZAÇÃO IMPRESSÃO DOC
6009	TAXA-EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA
6010	TAXA-INSC CADASTRAL DE CONTRIB ICMS FISCAL
6011	TAXA-EXP DOC FISCAIS NÃO ESPECIFICADOS FISCAL
6013	TAXA-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE
6014	TAXA-REAT. INSC SUSP/BAIXA ATIVIDADE
6015	TAXA-AUTENTICACAO DE LIVROS FISCAIS FISCAL
6016	TAXA-ANOT POR TRANSF FIRMA/ALTERAÇÃO FISCAL
6017	TAXA-AUTORIZAÇÃO DE DFE NORMAL
6018	TAXA-AUTORIZAÇÃO DE DFE S NACIONAL
6019	TAXA- PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO
6020	TAXA - DÍVIDA ATIVA
6021	TAXA - PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA
6114	TAXA DE APOSENTADORIA
6115	GCA - TAXA DE APOSENTADORIA - 1
6116	GCA - TAXA DE APOSENTADORIA - 2
6117	GCA - TAXA DE APOSENTADORIA - 3
6118	TAXA PREST. SERV. IPC/OUTROS
7001	RECEITAS DE LEILÃO
7002	RECEITAS DE BINGO
7003	FIC-FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA-AUGUSTO
8001	DEPÓSITO PARA QUEM DE DIREITO
8002	PROGRAMA DE APOIO A PEQUENOS NEGÓCIOS
9001	FRP-FUNDO RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS
9002	FIANÇA CRIME
9003	CAUÇÃO DE LICITAÇÃO
9004	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
9005	FUNDO DE FISCALIZ. FINANC.E ORCAM.MUNICIPAL - TCE
9006	FUNCEP FUNDO DE COMBATE E ERRAD. POBREZA
9007	FUNCEP COMPLEMENTAR

9008	PARCELAMENTO FUNCEP
9009	FUNCEP DÍVIDA ATIVA
9010	FUNCEP PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA
9011	FUNCEP - GNRE
9030	FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL
9050	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
9055	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
9056	REC. DE ALUGUEL- MAP/SETDE
9057	RECEITA DA SEC. DA JUV. ESP. E LAZER
9058	REC. DE ALUGUEL-MULTIUSO/SETDE
9100	SUDEMA - LICENÇA PRÉVIA
9101	SUDEMA - RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA
9102	SUDEMA - LICENÇA DE INSTALAÇÃO
9103	SUDEMA - RENV. LICENÇA DE INSTALAÇÃO
9104	SUDEMA - LICENÇA OPERAÇÃO
9105	SUDEMA - RENV. LICENÇA DE OPERAÇÃO
9106	SUDEMA - LICENÇA DE OPER. PARA PESQUISA
9107	SUDEMA - REN. LICENÇA DE OPER. PESQUIS
9108	SUDEMA - LICENÇA DE ALTERAÇÃO
9109	SUDEMA - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
9110	SUDEMA - LICENÇA SIMPLIFICADA
9111	SUDEMA - TAXA DE SERVIÇOS
9112	SUDEMA - SIS. NAC. DE UNID. CONSERVAÇÃO
9113	FEPAMA - MULTAS DANOS AO MEIO AMBIENTE
9114	SUDEMA - SISPASS SIST.CAD.PASSEIFORMES
9115	SUDEMA - SISFAUNA SIST.FAUNA SILVESTRE
9120	FUNESBOM-CADAST. FIRMAS/PESSOAS FÍSICAS
9121	FUNESBOM-ANÁLISE APROV PROJ CONTRA INC
9122	FUNESBOM-VIST PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
9123	FUNESBOM-PERÍCIAS DE INCÊNDIOS
9124	FUNESBOM-REANÁLISE PROJ CONTRA INCÊNDIO
9125	FUNESBOM- RECARIMBO PROJ CONTRA INCÊNDIO
9126	FUNESBOM-EMISSÃO 2A VIA CERTIFIC APROVAC
9127	FUNESBOM-INF COD PREVE CONTRA INC CBMPB
9128	FUNESBOM-MULTA (ART.25, VI LEI Nº 9.625)
9135	PBPREV-CONTRIB.PATR.SER.ATIVO CIVIL RPPS
9136	PBPREV-CONTRIB.SERVIDOR ATIVO PARA RPPS
9137	PBPREV-CONTRIB.PREV.REG.PARC DEB RPPS
9138	PBPREV-MULTAS-JUROS CONTRIB.PATR.RPPS 01
9139	PBPREV-MULTAS-JUROS CONTRIB.SERV.DO RPPS
9140	AESA-TAXA ADM.OBTENÇÃO DE OUTORGA - TAOO
9141	AESA-TAXA ADM.OBTENÇÃO LICENÇA OBRA HIDR
9145	AGEVISA - TAXA
9150	FUNESC - TAXA ALUGUEL/LOCAÇÃO
9151	FUNESC - CESSÃO DE USO
9152	FUNESC - TAXA DE ENERGIA
9154	FUNESC - COBRANÇA DÍVIDA ATIVA
9155	FUNESC - BORDERAUX/INGRESSOS
9157	FUNESC - DOAÇÕES/PATROCÍNIO
9158	FUNESC - CURSOS / OFICINAS
9159	FUNESC - RECEITAS DIVERSAS
9160	FUNDAC - TAXA ALUGUEL
9161	FUNDAC - RECEITA DA PADARIA NOSSO PÃO
9165	INTERPA - TAXA DE MEDIÇÃO
9166	INTERPA - TAXA DE PARCELAMENTO
9170	JUCEP - TAXAS
9175	FUNDAGRO - TAXA PARCELAMENTO/MEDIÇÃO
9180	RÁDIO TABAJARA - SERVIÇOS RADIODIFUSÃO
9183	LOTEP - LOTTONET WEB
9184	LOTEP - CREDENCIAMENTO E CONCESSÕES
9185	LOTEP - SERVIÇOS CONTRIB.LOT E BILHETES
9186	LOTEP - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
9187	LOTEP - CAMPEONATO PARAIBANO DE PRÊMIOS
9188	LOTEP-BILHETES EXTRAÇÕES ESPECIAIS 60 ANOS
9189	LOTEP - BILHETE DAS 10 HORAS
9190	DEFENSORIA - HONORÁRIOS E OUTROS
9195	FCJA - RECEITAS DIVERSAS
9200	SEE-TAXA DE VERIFICAÇÃO/INSPEÇÃO PRÉVIA
9201	SEE-MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL
9210	SUPLAN - TAXA PELA VENDA DE EDITAIS
9211	SUPLAN - CAUÇÃO
9215	ARPB - TAXA FISCALIZAÇÃO SERV. PÚBLICOS
9220	DERPB - TAXAS
9230	FAC - TAXA PROCESSAMENTO DESPESA PÚBLICA
9240	A UNIÃO - ASSINATURA DIÁRIO OFICIAL
9241	A UNIÃO - ASSINATURA DO JORNAL A UNIÃO
9242	A UNIÃO - VENDA AVULSA
9243	A UNIÃO - PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
9244	A UNIÃO - PUBLICAÇÃO DO JORNAL A UNIÃO
9245	A UNIÃO - PUBLICIDADE/ANÚNCIOS NO JORNAL
9246	A UNIÃO - SERVIÇO GRÁFICO
9247	A UNIÃO - ENCALHE
9255	FDR - TAXA DE SERVIÇOS - INSCRIÇÕES
9260	ESPEP - TAXA DE SERVIÇOS - INSCRIÇÕES
9265	IPHAEP - MULTA DANO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
9266	IPHAEP - DOAÇÕES
9270	SEDAP-EMISSÃO GTA
9271	SEDAP- VACINAÇÃO/VERMIFUGAÇÃO
9272	SEDAP-EMISSÃO DE ATEST. DECL. E LAUDOS
9273	SEDAP-CADASTRO INICIAL PREST.SERVIÇOS
9274	SEDAP-RENOVAÇÃO CADASTRO PREST.SERVIÇOS
9275	SEDAP-REG INICIAL, CADAST GRANJAS E OUT

9276	SEDAP-RENOVAÇÃO CADASTRO GRANJA E OUTROS
9277	SEDAP-REG E LICENÇAS EVENTOS AGROPECUARI
9278	SEDAP-RENOV REG E LICENC EVENTOS AGROPEC
9279	SEDAP-DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS
9280	SEDAP-REG DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL
9281	SEDAP-RENOVAÇÃO ESTABELECIMENTO INDUST
9282	SEDAP-CORREÇÃO, ALTERAÇÃO, TRANSF, AMPLIAC
9283	SEDAP-VISTORIAS/LAUDOS
9284	SEDAP-INSPEÇÃO SANITÁRIA INDUSTRIAL
9285	SEDAP - EMIS. DOC E INSP FITOSSANITÁRIOS
9286	SEDAP-RENOVAÇÃO
9287	SEDAP-CORREÇÃO
9288	SEDAP-INSPEÇÕES DIVERSAS
9289	SEDAP-INSPEÇÃO DO ARMAZENAMENTO
9290	SEDAP-INSPEÇÃO DO TRANSPORTE
9291	SEDAP - INSPEÇÃO DO DESCARTE FINAL
9292	SEDAP - EMISSÃO DE DOC FITOSSANITÁRIOS
9293	SEDAP-DIVERSOS
9294	SEDAP-DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS
9295	SEDAP-INFRAÇÕES NA ÁREA VEGETAL
9296	SEDAP-INFRAÇÕES ANIMAIS E RELAT A VACINA
9297	SEDAP - INFRAÇÕES COMUNS
9320	FCC-TAXA DE LOCAÇÃO USO DAS DEPENDÊNCIAS
9321	FCC-DOAÇÕES ORGANISMOS NACION-INTERNAC.
9330	CBMPB - TAXA INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO
9340	FERH - TAXAS DIVERSAS
9350	CASA DO ARTESÃO - TAXA CONDOMÍNIO
9361	AESA-ÁGUA BR.BACIA HIDRO RIO PIRANHAS
9362	AESA-ÁGUA BR.BACIA HIDRO RIO PARAÍBA
9363	AESA-ÁGUA BR.BACIA HIDRO RIO ABIAI
9364	AESA-ÁGUA BR.BACIA HIDRO RIO GRAMAME
9365	AESA-ÁGUA BR.BACIA HIDRO RIO MIRIRI
9366	AESA-ÁGUA BR.BACIA HIDRO RIO MAMANGUAPE
9367	AESA-ÁGUA BR.BACIA HIDRO RIO CAMARATUBA
9368	AESA-ÁGUA BR.BACIA HIDRO RIO GUAJU
9369	AESA-ÁGUA BR.BACIA HIDRO RIO CURIMATAU
9370	AESA-ÁGUA BR.BACIA HIDRO RIO JACU
9371	AESA-ÁGUA BR.BACIA HIDRO RIO TRAIRI
9996	VALOR PRINCIPAL DAS RECEITAS NÃO DEFINIDAS
9997	VALOR REF. MULTAS DAS RECEITAS NÃO DEFINIDAS
9998	VALOR REF. JUROS DAS RECEITAS NÃO DEFINIDAS
9999	VALOR REF. CORREÇÃO DAS RECEITAS NÃO DEFINIDAS

DECRETO Nº 37.318 DE 29 DE MARÇO DE 2017.**Acrescenta valores pagos a título de Bolsa de Desempenho Profissional às Polícias Militar e Civil e Corpo de Bombeiros.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Os atuais valores das Bolsas de Desempenho Profissional pagos aos servidores das Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros ficam acrescidos dos seguintes valores para:

- I – Soldado: R\$ 233,94;
- II – Cabo: R\$ 312,16;
- III – 3º Sargento: R\$ 292,51;
- IV – 2º Sargento: R\$ 337,11;
- V – 1º Sargento: R\$ 386,44;
- VI – Subtenente: R\$ 451,12;
- VII – Aspirante a Oficial: R\$ 427,63;
- VIII – 2º Tenente: R\$ 547,14;
- IX – 1º Tenente: R\$ 634,90;
- X – Capitão: R\$ 759,38;
- XI – Major: R\$ 867,17;
- XII – Tenente Coronel: R\$ 982,68;
- XIII – Coronel: R\$ 1.198,37.º.

Art. 2º Os atuais valores das Bolsas de Desempenho Profissional pagos aos servidores da Polícia Civil ficam acrescidos dos seguintes valores:

- I – Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe: R\$ 895,56;
- II – Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe: R\$ 966,89;
- III – Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe: R\$ 1.041,03;
- IV – Delegado de Polícia Civil, Classe Especial: R\$ 1.198,37;
- V – Perito Oficial, 3ª Classe: R\$ 645,51;
- VI – Perito Oficial, 2ª Classe: R\$ 691,53;
- VII – Perito Oficial, 1ª Classe: R\$ 740,49;
- VIII – Perito Oficial, Classe Especial: R\$ 792,86;
- IX – Agente de Investigação e Escrivão, 3ª Classe: R\$ 279,89;
- X – Agente de Investigação e Escrivão, 2ª Classe: R\$ 307,57;
- XI – Agente de Investigação e Escrivão, 1ª Classe: R\$ 338,76;
- XII – Agente de Investigação e Escrivão, Classe Especial: R\$ 372,23;
- XIII – Motorista Policial, 3ª Classe: R\$ 216,91;
- XIV – Motorista Policial, 2ª Classe: R\$ 237,71;
- XV – Motorista Policial, 1ª Classe: R\$ 261,73;
- XVI – Motorista Policial, Classe Especial: R\$ 288,62;
- XVII – Técnico em Perícia, Papiloscopista, Necrotomista e Agente de Telecomunicação, 3ª Classe: R\$ 248,01;
- XVIII – Técnico em Perícia, Papiloscopista, Necrotomista e Agente de Telecomunicação, 2ª Classe: R\$ 272,75;

XIX – Técnico em Perícia, Papiloscopista, Necrotomista e Agente de Telecomunicação, 1ª Classe: R\$ 299,93;

XX – Técnico em Perícia, Papiloscopista, Necrotomista e Agente de Telecomunicação, Classe Especial: R\$ 330,00.º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.

Republicado por incorreção.

Publicado no DOE em 30/03/2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 1.220

João Pessoa, 18 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Governador:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Cel QOC PM Joao da Matta Medeiros Neto	5145601	COMANDANTE DE POLICIAMENTO REGIONAL DA POLICIA MILITAR – I REGIONAL	CDS-3
Cel QOC PM Manoel Dedeu Neto	5153662	COMANDANTE DE POLICIAMENTO REGIONAL DA POLICIA MILITAR – II REGIONAL	CDS-3
Cel QOC PM Paulo Almeida da Silva Martins	5186081	COMANDANTE DE BATALHAO - BPTRAN	CDS-4
Ten. Cel QOC PM Eneas da Cunha Rolim Neto	5202761	COMANDANTE DE BATALHAO – 13º BPM	CDS-4
Maj. QOC PM Elder Fabio Ribeiro Muderino	5206251	COMANDANTE DE BATALHAO – 5ª CIPM	CAD-3

Ato Governamental nº 1.221

João Pessoa, 18 de abril de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVIII e XX do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de Dezembro de 2012;

R E S O L V E nomear os servidores militares abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar da Paraíba.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Cel QOC PM Paulo Almeida da Silva Martins	COMANDANTE DE POLICIAMENTO REGIONAL DA POLICIA MILITAR – I REGIONAL	CDS-3
Ten. Cel QOC PM Eneas da Cunha Rolim Neto	COMANDANTE DE POLICIAMENTO REGIONAL DA POLICIA MILITAR – II REGIONAL	CDS-3
Maj. QOC PM Jucier Pereira de Lima	COMANDANTE DE BATALHAO - BPTRAN	CDS-4
Maj. QOC PM Elder Fabio Ribeiro Muderino	COMANDANTE DE BATALHAO – 13º BPM	CDS-4
Maj. QOC PM Romulo Ferreira de Araujo	COMANDANTE DE BATALHAO – 5ª CIPM	CAD-3


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Portaria nº 135/GS/SEAP/17

Em 28 de março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E afastar de suas funções o Agente de Segurança Penitenciária MARCONE AVELINO DE ARAÚJO, matrícula nº 163.978-1, ora lotado na Cadeia Pública de Princesa Isabel/PB, até a conclusão do Processo Sindicatório nº 201700001734, sem prejuízo da sua remuneração, instaurado através da Portaria nº 129/GS/SEAP/17, datado de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 23.03.2017, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 149/GS/SEAP/17

Em 03 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar a servidora LILIAN KADIDJA DE OLIVEIRA BARBOZA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 164.204-9, ora com exercício na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLOSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 150/GS/SEAP/17

Em 03 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **DANIELLE CAVALCANTI VIEIRA DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 181.355-2, ora com exercício na Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 157/GS/SEAP/16

Em 10 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE **tornar sem efeito a Portaria nº 151/GS/SEAP/17** servidor **VANILDO VALÉRIO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.200-1, Classe A, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO**, publicada no DOE do dia 05 de abril de 2017, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 160/GS/SEAP/17

Em 12 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **VALDECI RIBEIRO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.241-2, ora com exercício na Cadeia Pública de Remígio -PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA SOLÂNEA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 163/GS/SEAP/17

Em 17 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **LUCIANO DE MOURA ARAUJO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.838-0, ora com exercício na Cadeia Pública de Serra Branca para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 164/GS/SEAP/17

Em 17 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ERALDO GOMES MOREIRA JUNIOR**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.436-4, ora com exercício na Cadeia Pública de Juazeirinho para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SERRA BRANCA-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 165/GS/SEAP/17

Em 17 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JOSE FABIO DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.303-1, ora com exercício na Cadeia Pública de Pombal-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO PROCURADOR ROMERO A. QUEIROZ DA NÓBREGA PATOS-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 166/GS/SEAP/17

Em 17 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **DIEGO MEDEIROS SILVA LIMA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.711-5, ora com exercício na Penitenciária Padrão Procurador Romero A. Queiroz da Nóbrega Patos-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE MALTA/PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 167/GS/SEAP/17

Em 17 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **LUZINETE SANTANA DE FIGUEIREDO**, Agente Administrativo, matrícula nº. 127.024-9, ora com exercício na Penitenciária de Reeducação Feminina

Maria Julia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 168/GS/SEAP/17

Em 17 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **GALDENCIO PEREIRA DA SILVA NETO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.882-7, ora com exercício na Penitenciária Padrão Procurador Romero A. Queiroz da Nóbrega Patos-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO/PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 169/GS/SEAP/17

Em 17 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ALBERGE LUCENA DO NASCIMENTO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.719-1, ora com exercício na Cadeia Pública de Juazeirinho-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE MALTA/PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 170/GS/SEAP/17

Em 18 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **PABLO RANGEL DOS ANJOS MARTINS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.143-8, ora com exercício na Cadeia Pública de Queimadas, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SOLÂNEA/PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 171/GS/SEAP/17

Em 18 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JOAO DIAS DA SILVA**, Prestador de Serviços, matrícula nº. 901.441-1, ora com exercício na Cadeia Pública de Solânea-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE QUEIMADAS-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se



Wagner Brito de Gusmão Costa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 123/GS

João Pessoa, 07 de abril de 2017.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE prorrogar na forma do Art. 140 da Lei Complementar 58/2003, o prazo para que COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, desta Secretaria, apure o Processo de nº. 141216553/2016, referente à Portaria 426/16 de 22/12/2016, publicada no D.O.E. de 28.12.2016, sobre a apuração do Ofício nº 544/2016-DT da Direção Geral do Hemocentro da Paraíba.

PORTARIA Nº 130 /GS

João Pessoa, 11 de abril de 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e seguindo as determinações da Resolução nº 466/12 CNS/MS.

RESOLVE:

Designar o servidor **VOLMIR JOSÉ BRUTSCHER**, como membro do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba-CEP/SES/PB, em substituição do membro **JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 131 /GS

João Pessoa, 11 de abril de 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e seguindo as determinações da Resolução nº 466/12 CNS/MS.

RESOLVE:

Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba-CEP/SES/PB, em substituição da Coordenadora Selda Gomes de Sousa e Vice-Coordenadora Eveline de Almeida Silva.

- VOLMIR JOSÉ BRUTSCHER - Coordenador
- SAULO EMMANUEL VIEIRA MACIEL – Vice-Coordenador.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 047 DE 18 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93e de acordo com Processo de nº1292/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GILMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, matrícula 3743-5, inscrito no CPF sob o nº 500.357.894-68, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-004/2017, referente à dispensa de licitação para contratação da empresa NAC TREINAMENTOS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ME, que tem por objeto a prestação de serviços de recepcionista, porteiro, telefonista, eletricitista, bombeiro hidráulico e auxiliar de serviços gerais (**sem fornecimento de material**).

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art.3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.



Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 24/2017

João Pessoa, 11 de abril de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1; a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6; e o Engenheiro **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8, sendo o primeiro pertencente à Secretaria de Estado de Educação, a segunda pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e o terceiro pertencente Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, estando todos à disposição desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE CUITÉ - PB**, objeto do Contrato PJU nº 0005/16, firmado com a **VIRTUAL ENGENHARIA LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **VIRTUAL ENGENHARIA LTDA** referente à **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE CUITÉ - PB** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 63/2017

João Pessoa, 17 de abril de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir Engenheiro **JOAQUIM CORREIA LIMA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 205.644.014-72, Matrícula nº 770.267-4, CREA nº 1603490809; pelo Engenheiro **UELSON DE SOUZA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 453.032.904-68; CREA nº 160.032.904-68, para fiscalização da Complementação da Reforma da Escola E.E.F.M. José Guedes, em Cabedelo, Objeto da Concorrência Nº 17/2015 – Lote I - Processo Nº 2523/2015, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 06 de abril de 2017.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 190/2016.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 71/2017

João Pessoa, 12 de abril de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, Matrícula nº 750.637-9, CREA nº 160.750.962-8, para Gestora do Contrato referente à **CONCLUSÃO DA URBANIZAÇÃO DE ACESSO DA RUA NOVA/GIRADOURO EM BELÉM/PB**, objeto da Concorrência Nº 021/2016 – Processo Nº. 2314/2016.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 73/2017

João Pessoa, 17 de abril de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o engenheiro **ARIVALDO BATISTA DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº 132.071.054-91, Matrícula nº. 88.841-9, CREA nº. 160.381.286-5 para Gestor do Contrato referente à **RECONSTRUÇÃO DO CRUZEIRO LOCALIZADO NA PRAIA DA PENHA EM**



JOÃO PESSOA/PB, objeto da Tomada de Preços nº 03/2017 – Processo Nº 0246/2017 – SUPLAN.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº074

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 132/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSOS	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
009054/2013-0/DETRAN	Alessandro Correia de Queiroz	031.120.530-25/PB	242831-6/BPTRAN 3ªCIA	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
017745/2013-4/DETRAN	Carlos Jose Lima Terra	028.592.034-00/PB	256367-1/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
030318/2012-1/DETRAN	Fernando Pires Marinho Neto	040.788.411-74/PB	201466-1/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025177/2013-2/DETRAN	José Marcelo Arruda	024.910.863-00/PB	252116-7/BPTRAN 3ªCIA	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
031133/2013-0/DETRAN	Karina Bravo de Arruda Brito	005.600.179-97/PB	265932-7/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
023183/2013-4/DETRAN	Luiz Alves da Silva	019.838.850-20/PB	263747-0/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
023721/2013-0/DETRAN	Marinaldo Sales da Penha	011.773.331-06/PB	264836-0/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
013096/2013-0/DETRAN	Nilson Roberto Silva	039.572.648-74/PB	262478-7/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025975/2013-5/DETRAN	Priscilla Lima do Nascimento Neris	024.894.090-62/PB	254121-0/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025027/2013-1/DETRAN	Severino Oliveira da Silva	003.804.251-37/PB	249261-1/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004311/2013-0/DETRAN	Thiago Fernandes Gomes	033.636.832-91/PB	232458-6/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

II-Encaminhe-se à Comissão Instauradora de Processos Administrativos e Notificações aos Condutores Infratores, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº076

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo

Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 148/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSOS	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
028905/2013-5/DETRAN	Abelardo Bezerra Jurema	013.896.082-06/PB	253328-9/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004830/2013-7/DETRAN	Adriano Bezerra do Nascimento	055.842.555-50/PB	223738-9/BPTRAN 3ªCIA	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
030215/2013-3/DETRAN	Alisson Lima Figueiredo	037.074.315-86/PB	245589-3/BPTRAN 3ªCIA	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004273/2013-9/DETRAN	Cristiano Humberto Galdino	033.993.558-28/PB	228344-6/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
016329/2013-2/DETRAN	Ednaldo Moreira de Souza	030.807.604-14/PB	256251-6/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
029140/2013-7/DETRAN	Flavio Jose Marcelino Remigio Junior	046.685.221-55/PB	264749-1/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
035129/2013-1/DETRAN	Igor Rodrigues Gusmão Zenaide	053.968.037-30/PB	302809-1/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
023181/2013-5/DETRAN	Luciano Alexandre da Silva	024.161.631-08/PB	257629-9/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000249/2013-8/DETRAN	Lucinaldo Bernardo da Silva	034.035.309-60/PB	223110-8/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
033252/2013-0/DETRAN	Neriberto de Araújo Wanderley	026.827.658-47/PB	250584-4/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
014626/2013-3/DETRAN	Reinaldo Macedo Carvalho	041.900.610-39/PB	264055-0/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
015567/2013-1/DETRAN	Ruy Delgado de Azevedo Neto	017.435.156-39/PB	220996-6/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
031663/2012-7/DETRAN	Severino Vieira da Costa Junior	044.093.659-04/PB	219079-3/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000325/2013-5/DETRAN	Ytallo Crispim de Almeida Rodrigues	003.788.353-34/PB	227934-3/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

II-Encaminhe-se à Comissão Instauradora de Processos Administrativos e Notificações aos Condutores Infratores, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação / Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal

Portaria Conjunta Nº 002/2017/SEE/SEDAM

João Pessoa, 18 de abril de 2017.

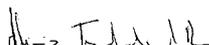
O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal,

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 34.827, de 17 de março de 2014, que instituiu o Pacto Social pelo Desenvolvimento da Paraíba;

CONSIDERANDO o EDITAL Nº001/2017- SEE/SEDAM;

CONSIDERANDO o volume de adesões ao edital e a logística para entrega dos bens, **RESOLVEM** tornar público o resultado parcial da seleção das prefeituras municipais e seus respectivos objetos contemplados no EDITAL Nº001/2017- SEE/SEDAM do PACTO SOCIAL segunda a divisão geo administrativado orçamento democrático, sendo divulgado nesta ocasião o resultado da 1ª região.

MUNICÍPIO	Resultado de Seleccionados da 1ª Região
Alhandra	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Bayeux	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Caaporã	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Cabedelo	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Conde	01(um) ônibus escolar com 24 lugares; 03(três) conjunto/kit de carteiras escolares; 03(três) laboratório de informática;
Cruz do Espírito Santo	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Lucena	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Mari	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Pitimbu	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Riachão do Poço	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Sapé	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Sobrado	01(um) ônibus escolar com 59 lugares;01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


RUBENS GERMANO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 208/2017/SEAD

João Pessoa, 07 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.006.684-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, exonerar **THIAGO CABRALARRUDA**, do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 154.870-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.04.2017
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :162/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 12-04-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de ANOTAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	17007879-5	1562878	ADRIANA GUEDES DE ARAUJO LIMA	1,522	0	0	0
SEC. EST. SAUDE	17007733-1	802166	ANTONIO LINS DE ANDRADE	1,204	0	0	0
SEC. EST. SAUDE	17009017-5	1485041	EDMUNDO VIEIRA DA COSTA	2,068	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17002345-1	1776673	JOELDA FERREIRA DE LIMA DOS SANTOS	0	0	665	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17005425-0	1412400	MARIA LEONICE DOS SANTOS	0	0	603	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17005973-1	1306693	ROBERTO QUEIROZ CAVALCANTE	0	0	212	0

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 170
05/04/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA MIRIANA DA SILVA	697,513-5	PRESTADOR	180	05/04/2017	02/10/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	GIRLENE LEITE DA SILVA VIEIRA	928.884-8	TEMPORARIO	15	04/04/2017	19/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUZIA LIMA DE MORAES	113,755-7	ESTATUTARIO	30	04/04/2017	04/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PAZ RODRIGUES	141.889-1	ESTATUTARIO	60	21/03/2017	20/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	NOLTON DA COSTA FREITAS	79.583-6	ESTATUTARIO	17	04/04/2017	21/04/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SEBASTIANA ADRIA RAMALHO	155.141-8	ESTATUTARIO	30	30/03/2017	29/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SILVANA MARIA ALMEIDA DE MELO SILVA	143.498-5	ESTATUTARIO	30	04/04/2017	04/05/2017
SEC. EST. SAUDE	ZELIA DA SILVA MARTINS	151.117-3	ESTATUTARIO	30	24/03/2017	23/04/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. ADMINISTRACAO	ALINE GONCALVES DE OLIVEIRA	177.779-3	ESTATUTARIO	12	24/03/2017	05/04/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ALICE FERNANDES DIAS	109.410-6	ESTATUTARIO	60	05/04/2017	04/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE SIMÕES NILO	146.592-9	ESTATUTARIO	45	26/03/2017	10/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ERISMAR BEZERRA DE CARVALHO	141.747-9	ESTATUTARIO	60	30/03/2017	29/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FATIMA DA SILVA DINIZ	144.395-0	ESTATUTARIO	60	24/03/2017	23/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA AMELIA TAURINO DE FREITAS	142.116-6	ESTATUTARIO	60	02/04/2017	01/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RUBENITA NOBREGA WANDERLEY	92.614-1	ESTATUTARIO	30	30/03/2017	29/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANJA DE LIMA SILVA	98.858-8	ESTATUTARIO	60	04/04/2017	03/06/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 171
06/04/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	YASMIM DA SILVA MORAIS	609.596-8	PRESTADOR	180	16/03/2017	12/09/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ALBERTO DE FRANCA COSTA	163.374-1	ESTATUTARIO	90	23/03/2017	21/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA LUCIA CARDOSO DO NASCIMENTO	658.560-0	PRESTADOR	15	15/02/2017	02/03/2017
SEC. EST. SAUDE	CARMENE BATISTA DO AMARAL	168.097-8	ESTATUTARIO	15	31/03/2017	15/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CLAUDIA MARIA GOMES DE ARAUJO	145.047-6	ESTATUTARIO	30	04/04/2017	04/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNEIDE NEVES DA SILVA	142.846-2	ESTATUTARIO	30	23/03/2017	22/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ESPEDITO MENEZES DE ARAUJO	158.731-5	ESTATUTARIO	15	23/03/2017	07/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EVA MARIA DE SOUSA	131.497-1	ESTATUTARIO	30	03/04/2017	03/05/2017
SEC. EST. RECEITA	FERNANDA DE FATIMA BARRETO LEITE	91.595-5	ESTATUTARIO	30	05/04/2017	05/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GERMANA MARQUES DE LUCENA	96.499-9	ESTATUTARIO	15	29/03/2017	13/04/2017
SEC. EST. RECEITA	HENRIQUE SILVEIRA ROSA	147.941-5	ESTATUTARIO	60	28/03/2017	27/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JAQUITA APOLONJO DA SILVA	605.982-7	PRESTADOR	15	15/03/2017	30/03/2017
SEC. EST. RECEITA	JOAO BATISTA FEITOSA DOS SANTOS	73.977-4	ESTATUTARIO	8	30/03/2017	07/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEMARIO FERREIRA LEAL	609.124-5	PRESTADOR	15	25/01/2017	09/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIANA FELISMINA RAMOS BORGES E SOUZA	86.298-3	ESTATUTARIO	30	24/03/2017	23/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA BETANA DA SILVA	692.064-1	PRESTADOR	15	31/03/2017	15/04/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA HELOISA GAMA DUTRA DE ALMEIDA	150.093-7	ESTATUTARIO	30	05/04/2017	05/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARINALVA FERREIRA DE MENEZES SANTOS	173.680-9	ESTATUTARIO	30	05/04/2017	05/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARINALVA BEZERRA DE MENEZES SANTOS	142.702-4	ESTATUTARIO	30	05/04/2017	05/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MOISES HONORATO DOS SANTOS	677.445-8	PRESTADOR	15	03/04/2017	18/04/2017
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	NADJA MARIA BARBOSA	91.587-4	ESTATUTARIO	30	02/04/2017	02/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RONILSON FERREIRA DOS SANTOS	158.888-1	ESTATUTARIO	15	24/03/2017	08/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RUBIA GONCALVES ARAUJO	165.585-0	ESTATUTARIO	60	03/04/2017	02/06/2017
SEC. EST. SAUDE	TANIA MARIA XAVIER DANTAS	64.574-5	ESTATUTARIO	60	28/03/2017	27/05/2017
SEC. EST. SAUDE	VERA LUCIA CASTRO ISIDRO	151.062-2	ESTATUTARIO	90	25/03/2017	23/06/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ZENOBIA DA SILVA LIMA	151.130-1	ESTATUTARIO	30	30/03/2017	29/04/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA HILMA PINHEIRO CARNEIRO DE LEMOS	129.713-9	ESTATUTARIO	30	05/04/2017	05/05/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. ADMINISTRACAO	ADAURY GUEDES DA SILVA	73.312-1	ESTATUTARIO	30	06/04/2017	06/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EMERSON DE OLIVEIRA ANDRADE	143.862-0	ESTATUTARIO	60	31/03/2017	30/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EVALDO MIRANDA DE ARAUJO	172.718-4	ESTATUTARIO	60	03/04/2017	02/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GREYCE MICHELLE ROCHA MARTINS	179.549-0	ESTATUTARIO	60	27/03/2017	26/05/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	HERMANO SERVULO DA NOBREGA	92.090-8	ESTATUTARIO	30	06/04/2017	06/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZ DANIEL DA SILVA FILHO	146.407-8	ESTATUTARIO	30	05/04/2017	05/05/2017
SEC. EST. SAUDE	MARFISA MARIA MAIA AGUIAR	81.133-5	ESTATUTARIO	90	06/04/2017	05/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA LOPES PEDROSA	132.473-0	ESTATUTARIO	60	05/04/2017	04/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO LOPES DA NOBREGA	137.717-5	ESTATUTARIO	60	05/04/2017	04/06/2017
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	MARTA SUEDEY MARTINS MANICOBA XAVIER	126.997-6	ESTATUTARIO	90	03/04/2017	02/07/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 172
07/04/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO LAWOSIER DA COSTA	84.836-1	ESTATUTARIO	30	04/04/2017	04/05/2017
SEC. EST. RECEITA	BENIGNA RAMOS HONORATO DE SOUZA	93.211-6	ESTATUTARIO	60	26/03/2017	25/05/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	EDNILDON RAMALHO FIDELES JUNIOR	182.996-3	COMISSONADO	10	29/03/2017	09/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELANA DE CASTRO LIMA DE MENEZES	175.251-1	ESTATUTARIO	15	03/04/2017	18/04/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	FABJO ROBERTO FERREIRA DE SOUSA	164.223-5	ESTATUTARIO	60	04/04/2017	03/06/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	HELMA VALDEREIDE LEMOS DE LIMA	78.422-2	ESTATUTARIO	07	27/03/2017	03/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAO BATISTA DE LIMA	92.916-6	ESTATUTARIO	30	24/03/2017	23/04/2017
SEC. EST. SAUDE	JOSELIA HERMINIO LEMOS	73.668-6	ESTATUTARIO	30	03/04/2017	03/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCELINO FERREIRA DA SILVA	606.075-7	PRESTADOR	15	03/04/2017	18/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA FATIMA CAVALCANTE LOPES	82.067-9	ESTATUTARIO	15	04/04/2017	19/04/2017
SEC. EST. RECEITA	RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES	158.530-4	ESTATUTARIO	30	05/04/2017	05/05/2017
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	REGINALDO CORDEIRO BEZERRA	94.500-5	ESTATUTARIO	30	04/04/2017	04/05/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SILVANA MAGNA CAVALCANTE ARAUJO	155.743-2	ESTATUTARIO	07	03/04/2017	10/04/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	WILSON DE MIRANDA RAMOS	75.285-1	ESTATUTARIO	60	05/04/2017	04/06/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TANIA MARIA DE FREITAS VITA	89.374-9	ESTATUTARIO	30	04/04/2017	04/05/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CELIA ARAUJO DOS SANTOS BARROS	141.003-2	ESTATUTARIO	60	06/04/2017	05/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DOMELICE QUEIRINO DE SOUZA	141.556-5	ESTATUTARIO	60	07/04/2017	06/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANEITE GOMES DA SILVA	177.394-1	ESTATUTARIO	60	22/03/2017	21/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAO CARDOSO DIAS FILHO	143.675-9	ESTATUTARIO	60	03/04/2017	02/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUZIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS COELHO	66.732-3	ESTATUTARIO	90	02/04/2017	01/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSANA BARROS FIGUEIREDO	78.431-1	ESTATUTARIO	30	02/04/2017	02/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SERGIO GOMES DA SILVA	96.036-5	ESTATUTARIO	90	01/04/2017	30/06/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 178
10/04/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ANA LUCIA GENUINO DOS SANTOS	109.450-5	ESTATUTARIO	15	04/04/2017	19/04/2017
SEC. EST. SAUDE	DANUBIA DA SILVA LINS	162.659-1	ESTATUTARIO	30	04/04/2017	04/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	EDUARDO ARAUJO DE CARVALHO	163.440-2	ESTATUTARIO	90	06/04/2017	05/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIOANA MARQUES SOARES	603.689-9	PRESTADOR	12	28/03/2017	09/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HUMBERTO SEGUNDO VIEIRA MARINHO	157.107-9	ESTATUTARIO	60	07/04/2017	06/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ISMAR FERREIRA DA SILVA	127.158-0	ESTATUTARIO	45	20/02/2017	06/04/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	IVONILDO DA SILVA SANTOS	129.297-8	ESTATUTARIO	90	05/04/2017	04/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANILDA CORDEIRO DANTAS	78.177-1	ESTATUTARIO	60	02/04/2017	01/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE EVANDRO DE LIMA	98.890-1	ESTATUTARIO	30	29/03/2017	28/04/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	129.516-1	ESTATUTARIO	30	15/03/2017	14/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE ROBERTO VIEIRA DE LIMA	77.437-5	ESTATUTARIO	60	03/04/2017	02/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LIANE OLIVEIRA DE QUEIROZ	146.503-1	ESTATUTARIO	30	07/04/2017	07/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	84.575-2	ESTATUTARIO	30	31/03/2017	30/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	145.107-3	ESTATUTARIO	30	31/03/2017	30/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO DE LIMA	145.021-2	ESTATUTARIO	60	09/04/2017	08/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA FRANCINEIDE EVANGELISTA DIAS FERREIRA	134.332-7	ESTATUTARIO	60	10/04/2017	09/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE ABREU FERNANDES DANTAS FREITAS	141.522-1	ESTATUTARIO	30	07/04/2017	07/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE BERNARDINO	87.391-8	ESTATUTARIO	60	07/04/2017	06/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA PEREIRA DE SA	60.829-7	ESTATUTARIO	60	10/04	



uso das atribuições previstas na Lei complementar nº 58, de dezembro de 2003, combinado com a Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e do Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, **LUCIANE ALVES COUTINHO** Matrícula nº 182.641-7 **Presidente do Processo** e **ROSANGELA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**- Matrícula nº 109527-7, **Vice-Presidente** e os demais membros **IVONEIDE LUCENA PEREIRA** Matrícula nº 169.038-8, **LUCIANA CÂNDIDO BARBOSA**- Matrícula nº 184.442-3, **MARIA DA CONCEIÇÃO NÓBREGA DE ANDRADE** MATRÍCULA nº 138.636-1 para Compor a Comissão do Processo Seleção Simplificado para credenciamento de profissionais Especializados no cadastro de prestadores de serviços do Curso de Formação em Sexualidade, Prevenção das IST/Aids/Hepatite Virais e do Curso de Formação de Jovem Lideranças da Paraíba, ambos na modalidade à distância. (Contrato Nº 116/2016 e aditivo 01/2017) na forma estabelecida neste instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno da Escola.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.


LUCIANE ALVES COUTINHO
Superintendente

Secretaria de Estado das Finanças

PORTARIA GS Nº 009/2017

João Pessoa, 18 de abril de 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DAS FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **NEUMARION GOMES DE LIRA FILHO**, Assistente Técnico II, matrícula nº 152.263-9, como Gestor do Contrato SEFIN nº 004/2017, a ser celebrado com a empresa **WANDERLY SOARES DE SOUZA - EPP**, CNPJ: 11.589.693/0001-16.

Artigo 2º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Amanda Araújo Rodrigues
Secretaria de Estado das Finanças

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 044/2017 – GP

João Pessoa, 18 de abril de 2017

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **JERFFERSON BRUNO DE SOUZA COSTA**, matrícula 176.833-6, Técnico Administrativo, para substituir o titular, durante seu afastamento no período de 04 de abril de 2017 à 04 de julho de 2017 pela Gestão de Contratos, destinado a atender demanda da Diretoria Administrativa da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC.

PORTARIA Nº 045/2017 – GP

João Pessoa, 18 de abril de 2017

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES**, matrícula nº 177.287-2 para substituir **JACQUELINE MARIA DE PONTES LIMA TAVARES DE FARIAS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL durante o afastamento para tratamento de saúde no período de 01 de abril de 2017 à 15 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 046/2017 – GP

João Pessoa, 18 de abril de 2017

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES**, matrícula nº 177.287-2 para substituir **JACQUELINE MARIA DE PONTES LIMA TAVARES DE FARIAS**, na função de **PREGOEIRO da FUNESC**, durante o afastamento para tratamento de saúde no período de 01 de abril de 2017 à 15 de maio de 2017.


MARINEZA GOMES TONÉ
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 08/2017

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/19/2017	TELEMAR NORTE LESTE S/A	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO. CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA NO ÂMBITO DO PROCESSO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/21/2017	FELIPE MIRANDA GOMES E OUTROS	PROCESSO TRIBUTÁRIO. REQUERIMENTO DE FRACIONAMENTO DE DÉBITO COM O ESTADO NO PERÍODO EM QUE FORAM ADMINISTRADORES DA EMPRESA. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DA RECEITA. IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO. O PROCEDIMENTO DE AUDITORIA É PARA O PERÍODO FECHADO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/22/2017	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A	PROCESSO TRIBUTÁRIO. REVISÃO DA CDA. SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO CASO NA PGE. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. PREVISÃO DE HONORÁRIOS DEVIDOS À PGE. DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/23/2017	YG SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVO COM EFEITOS DE NEGATIVA. PEDIDO DE NÃO BLOQUEIO DE MERCADORIAS. EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL DISCUTINDO A MATÉRIA EM EXAME. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/24/2017	COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DIFERENCIADO DOS DÉBITOS INSCRITOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 17 de Abril de 2017.

ATO Nº 09/2017

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/25/2017	ROAL – COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA -ME	TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE REVISÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAR O MÉRITO DO PLEITO SEM OS DEVIDOS DOCUMENTOS DA EMPRESA E DO REQUERENTE. FALTA DE REPRESENTATIVIDADE. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. A PGE NÃO É INSTÂNCIA REVISORA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 17 de Abril de 2017.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

EDITAIS E AVISOS

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Senhores conselheiros da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR** convidados

a participar da reunião do Conselho de Administração, que será realizada no dia 24 de abril de 2017, às 10h00 (dez horas) em primeira convocação e às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

Eleição e posse do Diretor de Administração e Finanças da Empresa Paraibana de Turismo S/A;
João Pessoa/PB, 12 de abril de 2017.

LINDOLFO PIRES NETO
Presidente do Conselho de Administração

PBTUR HOTÉIS S/A
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Senhores membros do Conselho de Administração da **PBTUR HOTÉIS S/A**, convidados a participar de Reunião, que será realizada no dia 24 de abril de 2017, às 15h00 (quinze horas) em primeira convocação e às 15h30 (quinze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

Eleição e posse do Diretor Operacional da PBTUR Hotéis S/A;
João Pessoa/PB, 12 de abril de 2017.

LINDOLFO PIRES NETO
Presidente do Conselho de Administração

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001- 87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia **24/04/2017**, às 15:00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, nesta Capital, para na forma do Artigo 16º do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer dos auditores independentes, manifestação do conselho fiscal e do conselho de administração, referentes ao exercício de 2016;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício.
3. Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
4. Outros assuntos de interesse dos acionistas.

João Pessoa, 10 de abril de 2017

João Azevedo Lins Filho
Presidente do Conselho de Administração

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAL E AVISO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o disposto na Portaria nº 595 do Ministério das Cidades, de 18 de dezembro de 2013, convocamos os candidatos a beneficiários aptos no processo de seleção para o Residencial São Rafael I, II e III, empreendimento do Programa: Minha Casa Minha Vida composto de 704 unidades habitacionais na cidade de João Pessoa/ PB, para comparecerem no dia 20 de abril de 2017, a partir das 14 horas na Praça do Povo do Espaço Cultural José Lins do Rêgo, localizado na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambaúzinho, João Pessoa - PB, para o sorteio de blocos e apartamentos do referido residencial.

João Pessoa, 18 de abril de 2017.

CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS
Diretor Presidente da CEHAP E.E

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

A Presidente da Comissão de Sindicância, designada pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da portaria nº 011/GESIPE/SEAP/17, publicada em Diário Oficial do Estado em 22/02/2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo no art. 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA pelo presente **EDITAL**, o servidor **NIVALDO ALVES DE CARVALHO**, mat. 74.814-5, com lotação nesta Pasta, para no **prazo de 10 (dez) dias**, a partir da última publicação, **comparecer a Sede da Comissão**, localizada na Av. João da Mata – S/Nº, bloco II, 5º andar,

Centro Administrativo Estadual, no Bairro de Jaguaribe, na Cidade de João Pessoa, a fim de **apresentar DEFESA ESCRITA no processo sindicatário nº 201700001148**, objetivando a garantia dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 17 de abril de 2017.

Nathália Kelly de Lima Moreno
Presidente Sindicante

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, convidamos os Senhores Acionistas da **CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 05 de maio de 2017, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, quando será realizada eleição para substituição do membro titular (PGE) no Conselho Fiscal e dos membros titular e suplente (PGE) no Conselho de Administração desta CINEP e outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 18 de abril de 2017

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente da CINEP

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
PRIMEIRA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO - SEE/PB
COMISSÃO PROCESSANTE DE CHAMADA PÚBLICA DA SEE/PB

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 SEE/PB

O Presidente da Comissão Processante de Chamada Pública da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, constituída pela Portaria nº 469/2017, publicada no D.O.E do dia 12/04/2017, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta o Procedimento de Chamada Pública nº 01/2017, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na 1ª Gerência Regional de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba. Data da abertura: **dia 08 de maio de 2017, às 10h00min. no Centro de Formação de Educadores, Professora Elisa Bezerra Mineiros**, localizado na Rua Benevenuto Gonçalves da Costa, Bairro Mangabeira VII, João Pessoa-PB, CEP 58.056-230, consoante o art. 14 da Lei nº 11.947, Resolução FNDE nº 26/2013, Alterada pela Resolução FNDE/CD nº 042015 e Lei nº 8.666/93. Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estará disponível no sítio Gestão Unificada (<http://gestaounificada.pb.gov.br/>), e na Secretaria de Estado da Paraíba, GOAE, Centro Administrativo Estadual, Bloco I, 3º andar no horário de 08h00 às 12:00h e de 13:30 às 14:30. Outras informações pelos fones: (83) 3218-4884 / 3214-3075.

HINDEBURGO JOSÉ HENRIQUES DE MELLO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 009/2017 – GS

RETIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA

O Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, torna público e estabelece normas relativas à realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA**, nos termos do Decreto nº 37.234/2017, visando ao preenchimento de Vagas distribuídas nas 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação (GREs), localizadas nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Patos, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel, Itabaiana, Pombal e Mamanguape, com atuação nas GREs e junto às escolas nos municípios que as integram.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA**, previsto no art. 2º do Decreto nº 37.234/2017, consiste na seleção e preenchimento de 14(quatorze) vagas para a função de Coordenador Regional e 235 (duzentos e trinta e cinco) vagas para a função de Supervisor Educacional, distribuídas nas 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação (GREs), localizadas nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Patos, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel, Itabaiana, Pombal e Mamanguape, com atuação nas GREs e, supervisionando até 15 (quinze) escolas nos municípios que as integram.

1.2 O **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** estará aberto a todos os profissionais da educação de nível superior que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial ao que diz respeito aos itens especificados no tópico 3.

1.3 O **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** ocorrerá na sede das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação, endereço especificado no anexo 1, e consiste na inscrição, análise de documentos



comprobatórios, análise de títulos e de resposta a questionário descritivo sobre experiência de atuação na área de alfabetização.

1.4 Após a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, serão classificados e aprovados em ordem decrescente, a partir da maior pontuação obtida, o número de candidatos previsto no item 2 deste edital, para cada uma das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação, podendo os candidatos classificados serem convocados de acordo com a necessidade do Programa, substituições, ampliação de números de escolas e nova adesão de municípios ao SOMA.

1.5 O Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA e as informações sobre o Programa serão disponibilizados no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/educacao

2 – DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

2.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA atenderá ao previsto no art. 2º do Decreto nº 37.234/2017, cujas vagas serão distribuídas para as 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação (GREs), onde os candidatos aprovados para a função de Coordenador Regional terão atuação nas GREs e aqueles aprovados para a função de Supervisor Educacional atuarão junto às escolas da rede estadual e municipal, de acordo com a proporção 01(um) profissional para até 15 (quinze) escolas conforme descrito no Quadro 1, ambos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas diurnas (manhã e/ou tarde).

QUADRO 1 – Distribuição de Vagas				
GRE – Unidade de Lotação	Municípios de Atuação	Vagas Coordenador Regional	Vagas Supervisor Educacional	Carga Horária
1ª GRE Município sede - João Pessoa	Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mari, Pitimbu, Riachão do Poço, Santa Rita, Sapé, Sobrado e João Pessoa.	01	28	20 horas
2ª GRE Município sede Guarabira	Alagoinha, Araçagi, Caiçara, Cuitagi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Mulugu, Pilões, Pilõezinhos, Serra da Raiz, Sertãozinho, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Casserengue, Logradouro, Piripirutuba, Riachão, Serraria, Solânea e Tacima.	01	26	20 horas
3ª GRE Município sede Campina Grande	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Arara, Areia, Boqueirão, Esperança, Fagundes, Lagoa Seca, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Campina Grande, Aroeiras, Barra de São Miguel, Cabeceiras, Itatuba, Natuba, Puxinanã, Queimadas, Serra Redonda e Taperoá, Areal, Gado Bravo, Livramento, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, Soledade, Tenório, Umbuzeiro, Juazeirinho, Boa Vista, Caturité, Alcântil, Algodão de Jandaira, Assunção, Barra de Santana, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Olivados, Pocinhos e Riacho de Santo Antônio.	01	57	20 horas
4ª GRE Município sede Cuité	Baraúnas, Barra de Santa Rosa, Cubati, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, São Vicente do Seridó, Sossego e Cuité.	01	9	20 horas
5ª GRE Município sede Monteiro	Amparo, Camaláu, Caraubas, Congo, Coxixola, Gurjão, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Santo André, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé e Zabelé.	01	9	20 horas
6ª GRE Município sede Patos	Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe D'água, Malta, Maturéia, Passagem, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea e Patos.	01	14	20 horas
7ª GRE Município sede Itaporanga	Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho D'água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana de Garrotes, São José de Caiana e Serra Grande.	01	19	20 horas
8ª GRE Município sede Catolé do Rocha	Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz.	01	9	20 horas
9ª GRE Município sede Cajazeiras	Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeiras dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna.	01	14	20 horas
10ª GRE Município sede Sousa	Aparecida, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Vieiraópolis e Sousa.	01	8	20 horas
11ª GRE Município sede Princesa Isabel	Água Branca, Imaculada, Juru, Manaira, Princesa Isabel, São José de Princesa e Tavares.	01	8	20 horas
12ª GRE Município sede Itabaiana	Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Juarez Távora, Juripiranga, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão de Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos e São Miguel de Itaipu.	01	15	20 horas
13ª GRE Município sede Pombal	Cajazeirinhas, Condado, Lagoa, Paulista, São Bentinho, São Domingos de Pombal, Vista Serrana e Pombal.	01	6	20 horas
14ª GRE Município sede Mamanguape	Baía da Traição, Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mamanguape, Marcação, Mataraca, Pedro Régis e Rio Tinto.	01	13	20 horas

2.2 No âmbito da Secretaria de Estado da Educação entende-se como função de COORDENADOR REGIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA o acompanhamento das atividades dos Supervisores Educacionais junto aos gestores escolares e professores alfabetizadores do SOMA, vinculados a sua Gerência Regional de Educação, e articulação com a Secretaria de Estado da Educação por meio da Comissão Executiva do Programa.

2.3 No âmbito da Secretaria de Estado da Educação entende-se como função de SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA o acompanhamento das atividades dos gestores e professores alfabetizadores participantes do SOMA, estando previstas

reuniões periódicas com as suas equipes no Programa de Desenvolvimento Profissional, envolvendo execução de protocolos de gestão, apoio a realização de planos de ação, monitoramento e avaliação das ações e atores do Programa, nas escolas estaduais e/ou municipais para os quais forem designados, observado o limite disposto no item 1.1.

3 – DO PROCESSO SELETIVO

3.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, TÍTULOS E QUESTIONÁRIO DESCRITIVO

3.1.1 A Inscrição e entrega de Documentos Comprobatórios são obrigatórias e constituem critérios eliminatórios do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA, devendo serem realizadas pelo candidato.

3.1.2 O questionário descritivo consiste num instrumento por meio do qual o candidato responderá de forma objetiva e subjetiva, no ato da inscrição, questões de natureza profissional, permitindo uma exposição mais detalhada da sua atuação na área de alfabetização.

3.1.3 A Inscrição e entrega de Documentos Comprobatórios, de títulos e questionário descritivo sobre experiência de atuação na área de alfabetização ocorrerá no período de **17 a 20 de abril de 2017**, das 8h:00 às 12h:00 e das 13h:30 às 16h:30, na sede de uma das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação, localizadas nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Patos, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel, Itabaiana, Pombal e Mamanguape.

3.1.4 O candidato só poderá se inscrever para concorrer a 01 (uma) vaga em apenas 01 (uma) GRE e 01(uma) única vez. Após efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração ou acréscimo de documentos.

QUADRO 2 – Requisitos Básicos e Documentos Comprobatórios	
1	Apresentar cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência em nome do candidato no município sede ou município que integra a GRE onde concorre à vaga.
2	Ter nacionalidade brasileira. No caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Federal.
3	Estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo Cartório Eleitoral ou endereço eletrônico oficial com a devida validação (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes-de-quitacao-eleitoral ou www.tre-ph.jus.br)
4	Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.
5	Apresentar cópia autenticada de Diploma ou Certificado de Curso de Nível Superior na área de Educação - Licenciatura, reconhecido pelo MEC.
6	Apresentar declaração de não acumulação de cargos ou ato de afastamento para exercício da função. Instrumento auto declaratório
7	Ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição.
8	Ter aptidão física e saúde mental para o exercício das atribuições da função comprovada por profissional de medicina habilitado.
9	Não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos comprovada por certidão negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. (http://servicos.dpf.gov.br/simic-certido/emitirCertidao.jsp)
10	Não ter sido demitido a bem do serviço público nas esferas federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta. Instrumento auto declaratório

QUADRO 3 – Títulos e Questionário			
Itens	Conteúdos	Pontuação	
		Função Coordenador Regional	Função Supervisor Educacional
1	Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, concluído na área de Educação.	1,0	1,0
2	Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, concluído na área de Educação, com carga horária mínima de 360h.	0,5	0,5
3	Experiência comprovada na área de Gestão Educacional Pública (nos últimos 02 anos).	4,0 (1,0 ponto por semestre)	1,0 (0,25 ponto por semestre)
4	Experiência comprovada em Programas de Formação voltados para a Alfabetização (nos últimos 02 anos).	2,0 (0,5 ponto por semestre)	2,0 (0,5 ponto por semestre)
5	Declaração que comprove atuação como Coordenador do Programa Primeiros Saberes da Infância do Governo do Estado da Paraíba emitido pela Gerência Regional de Educação (nos últimos 02 anos).	1,0 (0,25 ponto por semestre)	4,0 (1,0 ponto por semestre)
6	Questionário descritivo sobre experiência de atuação na área de alfabetização	Até 1,5	Até 1,5
Pontuação Máxima		10,0	10,0

3.1.5 Os candidatos que não apresentarem todos os documentos comprobatórios, especificados no Quadro 2, serão eliminados deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

3.1.6 A apresentação dos títulos e resposta ao questionário especificados no Quadro 3 é critério classificatório. A não apresentação dos mesmos não determinará a eliminação do candidato deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

3.1.7 Os títulos e a resposta ao questionário descritivo apresentados pelos candidatos serão analisados pela Comissão Avaliadora deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme descrito no Quadro 3, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 10 (dez).

3.1.8 Para cada vaga ofertada em uma das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação, serão ordenados candidatos de acordo com as pontuações decrescentes obtidas pela entrega de títulos e resposta ao questionário descritivo especificados no Quadro 3.

3.1.9 No ato da inscrição e entrega de documentos comprobatórios, de títulos, e resposta ao questionário descritivo, o candidato deverá prestar todas as informações solicitadas, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas, sob penalidade de eliminação.

3.1.10 Não serão aceitas inscrições ou quaisquer documentos fora do prazo divulgado e que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4 – DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 Serão aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA os candidatos que obtiverem as maiores pontuações, de acordo com o número de vagas distribuídas em cada uma das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação.

4.2 Havendo empate na totalização dos pontos que define a lista decrescente de aprovados para as vagas distribuídas em cada uma das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste certame, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.3 Persistindo o empate, terá preferência o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:

-1º maior número de pontos nos Títulos;

-2º maior pontuação no questionário descritivo; e

-3º Maior idade.

4.4 A classificação e resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A PARAÍBA

FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA será publicado no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/educacao, no dia **03 de maio de 2017**.

5 – DOS RECURSOS

5.1. O candidato que se sentir prejudicado pelo resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA poderá interpor recurso, perante a Comissão Avaliadora, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, de posse de procuração devidamente registrada em cartório, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

5.2 Os recursos poderão ser interpostos de modo presencial, no endereço da Secretaria de Estado da Educação: Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1, Sala do Programa SOMA, 5º andar, - João Pessoa – PB, CEP: 58015-020 ou por e-mail no endereço eletrônico soma@see.pb.gov.br.

5.3 Em hipótese alguma, serão aceitos pedidos de revisão ou alteração de recursos, nem interposição de recursos adicionais.

5.4. Não serão analisados recursos interpostos fora do prazo estabelecido, ilegível, que não apresente justificativa, fundamentação, consistência, coerência ou que desrespeite a Comissão Avaliadora.

5.5. A classificação e resultado final deste PARA A PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA será publicado no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/educacao, no dia **10 de maio de 2017**.

6 – DA NOMEAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

6.1 Por ocasião de convocação e para efeito de nomeação, os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA deverão se apresentar na Sala do Programa SOMA, 5º andar da Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1

6.2 Os candidatos que obtiverem êxito no resultado final deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e, após nomeados para o exercício de suas funções junto ao PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA, serão contratados e remunerados com bolsas no valor de R\$ 1.400 (hum mil e quatrocentos reais) para a função de COORDENADOR REGIONAL e R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para a função de SUPERVISOR EDUCACIONAL, de acordo com a necessidade de execução do Programa, não gerando, portanto, vínculo de caráter efetivo com o Estado.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição e participação dos candidatos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA implicarão no conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

7.3 Será excluído deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por ato da Comissão de Avaliação, o candidato que:

- apresentar documentos falsos ou inexatos;
- agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada pela execução das etapas de seleção;
- agir com propósito de provocar tumulto, insurgindo-se contra as normas estabelecidas neste Edital;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- não atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.4 Não serão fornecidos atestados, declarações ou certidões relativos à classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, o resultado publicado endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

7.5 Caso o candidato selecionado e nomeado para o exercício PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR REGIONAL E DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DO PROGRAMA SOMA - PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA EM CARÁTER DE RESERVA não atenda, com êxito, às atribuições estabelecidas pelo Programa, será substituído pela Secretaria de Estado da Educação, respeitando a ordem classificatória deste certame.

7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora instituída por ato legal do Secretário de Estado da Educação e responsável pela execução deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

7.7 O presente instrumento substitui o edital N°. 008/2017 publicado no dia 12 de abril de 2017 no Diário Oficial do Estado da Paraíba, revogando-o integralmente.

João Pessoa, 17 de abril de 2017

Aléssio Trindade de Barros
Secretário de Estado da Educação

ANEXO 1

Endereço das Gerências Regionais de Educação

GERÊNCIA	MUNICÍPIO (SEDE)	ENDEREÇO
1ª	JOÃO PESSOA	Rua Rita Xavier de Oliveira s/nº – Mangabeira – CEP: 58055-020 - João Pessoa.
2ª	GUARABIRA	R. Dr. Sales, 30 – Centro – CEP: 58.200-000 – Guarabira/ PB.
3ª	CAMPINA GRANDE	R. João da Mata, 722 – Centro – CEP: 58.400-245 – Edifício Zilda Silveira - Campina Grande/PB.
4ª	CUITÉ	R. Jose Casemiro Dantas, – S/N - Bairro Novo Retiro CEP:58175-000 – Cuité/ PB.
5ª	MONTEIRO	R. Francisco de Alcântara Torres, 64 – Centro – CEP: 58.500-000 – Monteiro/PB.
6ª	PATOS	Praça Edvaldo Motta, s/n – Centro / 58700-000.
7ª	ITAPORANGA	R. Manoel Moreira Dantas 26 – Centro – CEP: 58.780-000 – Itaporanga/PB.
8ª	CATOLÉ DO ROCHA	R. Manoel Alves Maia, 97 – Centro -CEP: 58.884-000 – Catolé do Rocha/PB.
9ª	CAJAZEIRAS	R. Padre Rolim, 156 – Centro -CEP:58.900-000 – Cajazeiras/PB.
10ª	SOUSA	R. José de Paiva Gadelha, 123 – CEP: 58.801-620 –Bairro Gato Preto – Sousa/PB.
11ª	PRINCESA IZABEL	Travessa Francisco Wanderley, S/N – Centro - CEP: 58.755-000 – Princesa Izabel/PB.
12ª	ITABAIANA	Av.Presidente João Pessoa, 347 – CEP:58.360-000 – Itabaiana/PB.
13ª	POMBAL	R.Coronel João Leite, Nº374 Centro - CEP: 58.840-000 - Pombal/PB.
14ª	MAMANGUAPE	Av. Senador Rui Carneiro 169, Centro - CEP:58.280-000 - Mamanguape/PB .